LEI Nº 3.939/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 4º** – As farmácias e drogarias poderão funcionar semanalmente, em qualquer dia e horário.*

~~a) de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 18:00 horas;~~ (**revogado**)

~~b) aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.~~ (**revogado**)

§1° Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo ficaram obrigados a cumprir pelo menos o plantão para o qual forem escalados, através de decreto específico.

§2° Considera-se plantão o período compreendido entre das 22h às 08h, de segunda à domingo.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 8:00 horas e termina às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos sábados, o horário de plantão começa às 12 horas e termina as 08:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento após as 22:00 horas.~~(**revogado**)

~~**PARÁGRAFO SEXTO:** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem em plantão.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.~~ (**revogado**)

~~***PARÁGRAFO OITAVO:** As prescrições relativas às farmácias e drogarias, poderão ser extensivas aos laboratórios de análises clínicas.*~~(***revogado**)"*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2512 de 22/12/2021

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021 Ano X – Edição Nº 2512

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.939/2021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 4º** – As farmácias e drogarias poderão funcionar semanalmente, em qualquer dia e horário.*

~~a) de segunda à sexta-feira: das 8:00 às 18:00 horas;~~ (**revogado**)

~~b) aos sábados das 8:00 às 12:00 horas.~~ (**revogado**)

§1° Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo ficaram obrigados a cumprir pelo menos o plantão para o qual forem escalados, através de decreto específico.

§2° Considera-se plantão o período compreendido entre das 22h às 08h, de segunda à domingo.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 18:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO QUARTO:** Aos domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 8:00 horas e termina às 8:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento, após as 22:00 horas.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO QUINTO:** Aos sábados, o horário de plantão começa às 12 horas e termina as 08:00 horas do dia seguinte, sendo permitido o fechamento do estabelecimento após as 22:00 horas.~~(**revogado**)

~~**PARÁGRAFO SEXTO:** As farmácias e drogarias ficam obrigadas a afixar placas indicativas das que estiverem em plantão.~~ (**revogado**)

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Mesmo quando fechadas, as farmácias e drogarias poderão, em casos de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.~~ (**revogado**)

~~***PARÁGRAFO OITAVO:** As prescrições relativas às farmácias e drogarias, poderão ser extensivas aos laboratórios de análises clínicas.*~~(***revogado**)"*

Art. 2°. Os demais artigos da Lei n° 2.740/2010, de 10 de dezembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º. Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°_____ de ___/12/2021

Cod378346

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 22/12/2021.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br